



**WILHELM & NIELS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

**Processo n.:** 0000147-45.1996.8.16.0131

**MASSA FALIDA BINI ACESSÓRIOS LTDA.**, neste ato representada por seu Síndico, **ALCIDES WILHELM**, nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante este MM Juízo, em atenção a r. intimação, expor o que segue.

Inicialmente, considerando o teor da decisão do seq. 479.1, informa-se que não há outros credores habilitados no presente processo, nem mesmo créditos tributários, haja vista que estes encontram-se quitados, em razão da antiga sócia Sra. Maria Luiza Bini efetuar o parcelamento e proceder a quitação dos referidos créditos (seqs. 385 e 402).

Outrossim, no que se refere ao valor devido ao único credor habilitado, Ultracon Cobrança Terceirizada Ltda., reitera-se que este deve ser atualizado somente até a data da decretação falimentar (09/12/1998), conforme já pugnado por este Síndico na petição do seq. 428.1.

Sabe-se, que o artigo 26 do Dec. Lei n. 7.661/45, é enfático quanto à não incidência de juros contra a massa falida, salvo quando o ativo for suficiente para pagamento, veja-se:

Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

Com efeito, a suficiência de ativos para quitação integral do crédito quirografário não é a realidade dos presentes autos, haja vista que o ativo da Massa





**WILHELM & NIELS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Falida, perfaz a quantia de apenas R\$ 10.809,21 (dez mil oitocentos e nove reais e vinte e um centavos), conforme extratos acostados no seq. 460, não bastando para a quitação integral do crédito atualizado, no valor de R\$ 51.534,99 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme pugnado pelo habilitante (seq. 493.1).

Portanto, entende-se que deverá ser habilitado apenas o valor de R\$ 3.298,76 (três mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), considerando a atualização até a data da decretação falimentar (09/12/1998), em favor do credor Ultracon Cobrança Terceirizada Ltda.

Caso, ao final do rateio, remanesça saldo do ativo da Massa Falida, entende-se que a quantia poderá ser direcionada ao credor quirografário, se este for o entendimento do r. Juízo, a fim de satisfazer, em parte, a dívida com a incidência de juros e atualização monetária.

Isto posto, este Síndico apresenta abaixo o Quadro Geral de Credores, respeitando a ordem estabelecida nos artigos 124 e 102 do Dec. Lei n. 7.661/45, bem como a atualização do crédito quirografário até data da decretação falimentar (09/12/1998), nos moldes do artigo 26 do Dec. Lei n. 7.661/45:

<b>PROCESSO N. 0000147-45.1996.8.16.0131</b>		
<b>JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO</b>		
<b>MASSA FALIDA DE BINI ACESSÓRIOS LTDA</b>		
<b>ENCARGOS DA MASSA (art. 124 Dec. Lei n. 7.661)</b>		
<b>Crédito</b>	<b>Fixação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Honorários Síndico	6% sobre o valor arrecadado	648,55
Custas Finais - Falência	A apurar	-----
Custas Finais - Execução Fiscal	0000191-64.1996.8.16.0131	2.375,11
Custas Finais - Execução Fiscal	0000189-60.1997.8.16.0131	1.727,40
<b>TOTAL - ENCARGOS DA MASSA</b>		<b>4.751,06</b>
<b>QUIROGRAFÁRIOS (art. 102, IV Dec. Lei n. 7.661)</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor corrigido (R\$) (09/12/1998)</b>
Ultracon Cobrança Terceirizada	2.984,55	3.298,76
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIOS</b>		<b>3.298,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>8.049,82</b>

Com relação às custas finais, infere-se que o Juízo determinou a posterior remessa dos autos à contadoria, para apuração do valor devido (seq 479 - item 8), de modo que poderá ser acrescido no Quadro Geral de Credores acima.





Isto posto, posteriormente à contabilização das custas finais, entende-se pertinente a publicação do Quadro Geral de credores no Diário Oficial, com fulcro no artigo 96, §2º do Dec. Lei n. 7.661/45.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, em 27 de abril de 2021.

**ALCIDES WILHELM**  
OAB/SC 30.234  
*Síndico*

